

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000180/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007186/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.004695/2014-37
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA , CNPJ n. 69.699.742/0012-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Vice - Presidente, Sr(a). PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA ;

E

SIND.TRAB.E PROF. TELEC. OPER. SIST. TV ASSIN. TV A CABO E TRAB. EM GERAL SIST.TELEF. MOVEL EST. AMAZONAS, CNPJ n. 04.169.116/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LACY DA MATTA ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados da empresa ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia S/A, integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL-AM que prestam serviços no Estado do AM, com abrangência territorial em AM.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES**

Para fins de aplicação da PLR 2013 prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho ficam adotadas as seguintes definições:

Cargo: conjunto de responsabilidades e funções atribuídas ao profissional, conforme definição formal definida pela ARM.

Grupo de Empregados: é o grupo composto por pessoas físicas, contratados sob o regime da CLT, excluídos os ocupantes dos cargos de Diretores, Gerentes e Coordenadores que terão programa específico.

Salário-base: é a contraprestação mensal fixa expressamente ajustada entre a ARM e os empregados, pelo respectivo trabalho realizado com vínculo empregatício.

Faltas: São as ausências ocorridas por atraso, saída antecipada, faltas de meio dia e faltas de dia inteiro. As faltas compensadas serão computadas, para efeito do PLR, como faltas não cometidas.

Operação e manutenção (Redes de acesso, TUP, ADSL e Dados):

- Taxa de reclamações sobre a planta. **Entrantes**
- Taxa de reparos repetidos em 30 (trinta) dias. Repetidas
- Implantação de rede: Produção por funcionário

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVOS

A PLR 2013 prevista neste Acordo visa:

I - O cumprimento da Lei nº 10.101/2000;

II - fortalecer a parceria entre o empregado e a ARM;

III - reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;

IV - estimular a delegação de atribuições, responsabilidade e influência do empregado na gestão e nos destinos da ARM;

V - distribuir lucros ou resultados aos empregados da ARM.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

Os recursos para a PLR 2013 advêm do Lucro Líquido Contábil Orçado constante das demonstrações contábeis da ARM, referentes ao exercício de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PREMIAÇÃO

Fica definido que a ARM somente pagará a parcela de PLR 2013 para os empregados elegíveis, caso seja atingido o Gatilho Corporativo.

Parágrafo Primeiro: Considera-se Gatilho Corporativo, o indicador ou gatilho corporativo do programa, que define a condição de ter ou não distribuição de PLR 2013. Serão beneficiados com o Programa os empregados elegíveis e desde que a empresa atinja o indicador de 90% da margem de Lucro Líquido percentual de 6,5% da Receita Operacional Líquida atingida no ano de 2013.

Parágrafo Segundo: Os empregados da ARM perceberão, no máximo, valor correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco) do salário base a título de PLR.

Parágrafo Terceiro: O valor potencial será distribuído e levará em consideração o Coeficiente de Absenteísmo e o Coeficiente de Qualidade, conforme anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPANTES

Participarão do PLR 2013 todos os empregados com contrato de trabalho vigente durante o exercício de 2013, sendo o pagamento realizado proporcional ao tempo de serviço no período e tendo como base, seu último salário nominal recebido em 2013.

Parágrafo Primeiro: O valor da PLR 2013 será calculado *pró-rata/mês*.

Parágrafo Segundo: Para fins da contagem do prazo previsto no Caput desta cláusula, o mês é considerado como fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade ocorridos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, não serão descontados, para fins de pagamento da PLR 2013, desde que sejam cumpridos os critérios de participação.

Parágrafo Quarto: Empregados afastados receberão pagamento do PLR 2013 proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quinto: Nos casos dos empregados que não estejam trabalhando na empresa na data do pagamento, o crédito referente ao PLR ficará disponível pelo prazo de dois anos, a partir da data de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto: A ARM manterá o pagamento de Participação nos Resultados aos empregados ocupantes dos cargos executivos de diretores, gerentes e coordenadores, através do Programa de Metas Individuais e critérios de avaliação de desempenho, ajustado à realidade de cada uma das filiais, assinado pela ARM e por um representante indicado pelos empregados beneficiados desta cláusula, sendo os respectivos valores, independente da forma de pagamento, compensados nos termos do Parágrafo 3º, do art. 3º, da lei nº 10.101, de 19.12.2000.

Parágrafo Sétimo: Não serão computadas para efeito da Participação nos Resultados as ausências abaixo:

- Atestados médicos oficiais, identificados com o carimbo do médico;
- Ausência parcial quando em trabalho for dispensado pelo serviço médico da empresa;
- Dirigentes Sindicais, conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho entre sindicato profissional e patronal;
- Participação em treinamento por indicação da Companhia;

E ainda, as ausências previstas na CLT conforme abaixo:

Nº DE DIAS	MOTIVO	COMPROVANTE
02	Falecimento de sogra ou sogro, cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho viva sob sua dependência econômica	Atestado de Óbito do Cartório
05	Casamento do empregado	Certidão de Casamento emitido pelo Cartório
05	Nascimento de filho(a)	Certidão de Nascimento emitido pelo Cartório
01	Doação voluntária de sangue, observado o intervalo de 12 meses entre uma e outra doação	Atestado de doação
02	Convocação da Justiça Eleitoral	Comprovante da Justiça Eleitoral
Período Ausente	Atender a intimação Judicial ou Policial	Declaração do respectivo Órgão Público
01	Prestação de exame em ensino oficial	Declaração do respectivo Órgão Público
		Atestado médico de

01	Internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a) e filho(a)	acompanhamento
----	---	----------------

CLÁUSULA OITAVA - NÃO PARTICIPANTES

Não participarão da PLR prevista neste Acordo:

I - Demitidos, por justa causa, em qualquer tempo, mesmo que tenham participado do programa durante todo o período de apuração, ou seja, de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;

II - Com avarias geradas por desatenção, devidamente comprovadas pela área competente no ano de 2013;

III - Com suspensão do trabalho formal por questões disciplinares no ano de 2013;

IV - Com ADV/RDV em aberto fora da política de viagens em 31/01/14;

V - os trainees, aprendizes, estagiários, temporários e outros terceiros;

VI - Empregados com faltas durante o ano de 2013, conforme abaixo;

Nº DE FALTAS	VALOR A RECEBER SOBRE O VALOR POTENCIAL
0 A 3 FALTAS	100%
4 A 6 FALTAS	60%
7 FALTAS	30%
8 FALTAS	10%
ACIMA DE 0 FALTAS	0%

e,

VII - os empregados da ARM que não preencherem os requisitos indicados neste Acordo.

CLÁUSULA NONA - PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

O período de apuração dos resultados será anual, ou seja, de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, e o pagamento da PLR 2013 ocorrerá prioritariamente até 30.04.2014. Caso a empresa, nessa data, enfrente dificuldade de caixa, será priorizado o pagamento do PLR acordado nos ACT's, sendo que a parcela correspondente ao grupo do PLR Executivo será pago de acordo com a disponibilidade do fluxo de caixa da empresa.

Parágrafo Único - O programa de Participação nos Resultados 2013, definido para os seus empregados, onde poderão receber até 50% do salário base referente ao mês de dezembro de 2013, no caso de atingimento das metas definidas pela empresa, excluídos os executivos, que terão programa específico. A base será o atingimento das metas financeiras e operacionais, indicadores e respectivos pesos visando à aferição do valor. O respectivo pagamento será efetivado até 30.04.2014, caso as metas estabelecidas sejam atingidas e será calculado de acordo com o salário base pago pela ARM no mês de dezembro/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO, ISENÇÃO DE ENCARGOS E NÃO HABITUALIDADE

Os valores pagos a título de PLR 2013 não integram os salários para quaisquer efeitos, bem como não se constituirão em base para incidências trabalhistas ou previdenciárias, devendo a parcela do Imposto de Renda ser apurada em separado das demais parcelas salariais e por não ter natureza salarial sobre os valores a serem apurados, não incidirão Encargos Sociais nem constituirão base de cálculo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme legislação aplicável. Caso venha a ocorrer a incidência de encargos sociais sobre os valores sugeridos para distribuição, os mesmos serão recalculados considerando-se os descontos dos valores correspondentes aos encargos sociais em sua totalidade, e só então definidos os novos valores a serem distribuídos, respeitando-se o estabelecimento nos ACT'S para os níveis operacionais de até 50% do salário base.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica ao pagamento da PLR 2013 o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido.

Parágrafo Segundo - Todas as licenças de qualquer natureza, exceto as previstas no Parágrafo terceiro da Clausula 7ª, e ausências, não justificadas, serão descontadas para efeito de PLR 2013.

Parágrafo Terceiro - Havendo qualquer alteração nas regras sobre a PLR 2013 sejam decorrentes de Medidas Provisórias, Leis, Decretos, Sentenças Normativas, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho prevalecerão sempre os valores pactuados no presente Acordo.

Parágrafo Quarto - Fica a critério da ARM o pagamento de PLR nos exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada no presente exercício não implica no compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo ser definidas outras bases, premissas e metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Diretoria de Recursos Humanos fará o controle e auditoria de todas as metas e itens de controle previstos neste Acordo e no Programa de Metas e Resultados que vier a ser aprovado pela ARM.

Parágrafo Único - Todas as situações não contempladas por este Acordo deverão ser analisadas pela área de RH e aprovadas pelos Sócios – Diretores da ARM.

ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
VICE - PRESIDENTE
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

LACY DA MATTA ROCHA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND.TRAB.E PROF. TELEC. OPER. SIST. TV ASSIN. TV A CABO E TRAB. EM GERAL SIST.TELEF. MOVEI. EST. AMAZONAS

ANEXOS ANEXO I - VISÃO GERAL DO PLANO

 Critérios para Distribuição do Valor Potencial	
Funções Técnicas	Desempenho por área correspondente, medido pelo absenteísmo e por indicadores, com recebimento de até 100% (cem por cento) sobre o valor potencial
Função Supervisor	Desempenho por área correspondente, medido pelo absenteísmo da equipe e por indicadores, com recebimento de até 100% (cem por cento) sobre o valor potencial
Funções Administrativas/Op. Centralizada	Desempenho individual do Empregado medido pelo absenteísmo com recebimento de até 100% (cem por cento) sobre o valor potencial

11



Fórmula de Cálculo

$$\text{Valor Recebido} = \text{Valor Potencial Prêmio} \times \text{Coeficiente Absenteísmo} \times \text{Coeficiente Qualidade}$$

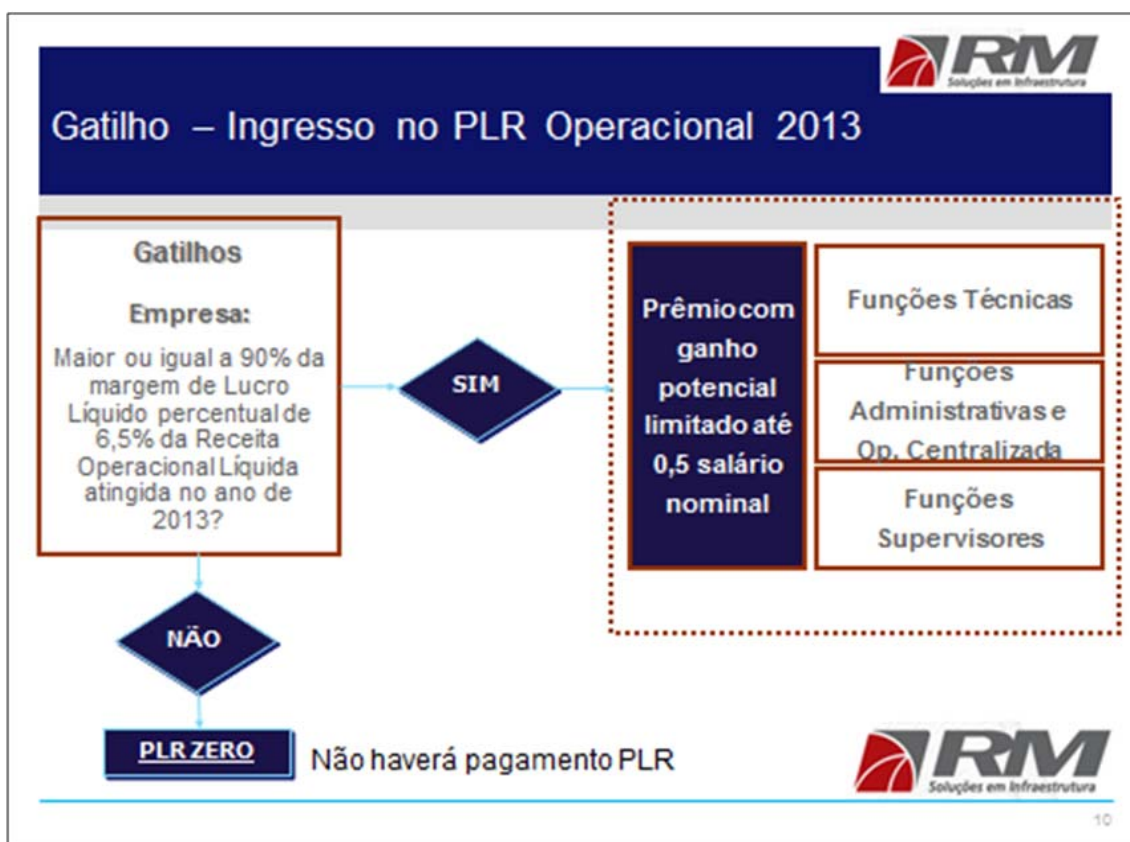
0,5 salário nominal

Medido em função das faltas não justificadas

Medido em função da qualidade e produtividade (retrabalho, entrante e produção URs)

* Coeficiente Qualidade áreas administrativas, op. Centralizada e funções técnicas não especificadas= 1

12



Cr terios para mensura  o Coeficiente Absente  smo



No de Faltas	Valor a receber sobre o valor potencial
0 a 3 faltas	100%
4 a 6 faltas	60%
7 faltas	30%
8 faltas	10%
Acima de 8 faltas	0%

Conceito Faltas: As aus ncias ocorridas por atraso, sa da antecipada, faltas de meio dia e faltas de dia inteiro ser o computados para efeito de faltas. As faltas compensadas n o ser o computadas, para efeito do PLR, como faltas cometidas.

N o ser o computadas para efeito da Participa  o nos Resultados as aus ncias abaixo:

- b1. Atestados m dicos, identificados com o carimbo do m dico;
- b2. Aus ncia parcial quando em trabalho for dispensado pelo servi o m dico da empresa;
- b3. Dirigentes Sindicais conforme cl usula de Acordo Coletivo de Trabalho, entre sindicato profissional e patronal;
- b4. Participa  o em treinamento por indica  o da Companhia;

13

Cr terios para mensura  o Coeficiente Qualidade Indicadores Operacionais



�rea correspondente	Fun��es	Indicador e meta mensal
Opera��o e Manuten��o de Rede de Acesso	Instalador e Reparador LA, Cabista, Op. DG, auxiliar e oficial de rede	Entrante Filial (FCT) e Repetida Filial (FCT-R)
Opera��o e Manuten��o de Aparelhos TUP	Instalador e Reparador	Entrante Filial (FCTP3) e Repetida Filial (FCTP3-R)
Opera��o e Manuten��o de servi�o ADSL	Instalador e Reparador ADSL, Tec DSLAM	Entrante Filial (IAD1) e Repetida Filial (IAD2)
Opera��o e Manuten��o de Comunica��o de Dados	T�cnico auxiliar de Dados e Tec de Dados	Entrante Filial (ICD01) e Repetida Filial (ICD02)
Implanta��o de rede	Todas as fun��es Planta externa	Produ��o de URs por t�cnico (resultado filial)

Valores das metas variam de acordo com filial (Entrante e repetida valor contratual; e produ  o de URs pr pria: valor or amento)

Os indicadores ser o calculados pela m dia mensal do ano.

Coeficiente Qualidade fun  es t cnicas n o especificadas ser  igual a 1

15

Critérios para mensuração Coeficiente Qualidade Indicadores Operacionais	
	
ACUMULADO ANUAL INDICADORES O&M	COEFICIENTE QUALIDADE
Alcance de todos os indicadores	1,00
Não atingimento de 01 indicador	0,7
Não alcance de todos os indicadores	0,4
ACUMULADO ANUAL INDICADORES ENGENHARIA	COEFICIENTE QUALIDADE
Alcance do indicador de produção de UR por técnico	1,00
Não alcance do indicador de produção de UR por técnico	0,4

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.